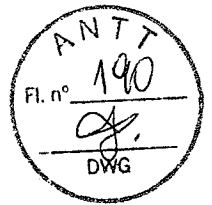




AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA WAGNER GARCIA - DWG
GABINETE DO DIRETOR RELATOR



RELATORIA: DWG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 154/2009

OBJETO: Autorização do Reajuste e da 20ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, Trecho Osório – Porto Alegre
Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A - CONCEPA

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50520.027464/2009-47

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0498-3.4.1.11/2009

PROPOSIÇÃO DWG: Pelo Deferimento

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

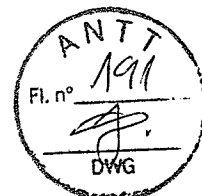
I - Das Preliminares

Análise do Processo Administrativo de nº **50520.027464/2009-47**, com autuação datada de **08/05/2009**, versando o pedido sobre a proposta de revisão ordinária do **Programa de Exploração da Rodovia – PER**, da **BR 290/RS**, trecho **Osório – Porto Alegre** – Entroncamento BR-116 e respectivos acessos, e de **autorização**, pela **ANTT**, do **Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio**, a vigorar a partir de 26/10/2009, bem como, da **20ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio**, referente ao período de 2009 a 2010, de interesse da **Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A**.

II – Dos Fatos

A **ANTT**, por intermédio da **Superintendência de Exploração de Infra-Estrutura Rodoviária - SUINF** e da **Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG**, realizou estudos visando atender não só às solicitações de revisão e reajuste proposta pela concessionária, além de acatar a **Resolução ANTT nº. 675**, de 4.8.2004, como também às alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do **Programa de Exploração da Rodovia – PER**.

As Áreas Técnicas ao procederem à análise indicaram o reajuste de **0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)** que corresponde à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio.



Aduziram ainda que o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida que inclui, dentre outros, o repasse para a modicidade tarifária das receitas alternativas, acessórias ou complementares faturadas pela concessionária, atendimento ao Acórdão no 168/2004, atendimento às pendências do **Acórdão no 391/2008** e modificações no **Programa de Exploração da Rodovia – PER**, resulta em um acréscimo percentual da **Tarifa Básica de Pedágio de 8,18%** (oito inteiros e dezoito centésimos por cento), alterando a **TBP**, com vigência a partir de 26.10.2009, de **R\$ 1,80336, resultante da Revisão nº. 19, para R\$ 1,95089.**

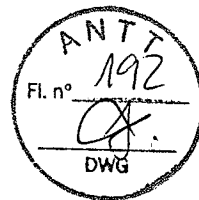
Em conclusão atestaram que o efeito desta revisão e do reajuste anual resulta na **elevação final da Tarifa Básica de Pedágio** reajustada antes da aproximação em **8,67% (oito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) e 7,69% sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**, para os usuários, **após a aproximação**, elevando-a de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para R\$ 7,00 (sete reais)** nas Praças de Santo Antônio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3), e **elevando a tarifa de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** na Praça de Gravataí (P2), **conforme explicitado na Nota Técnica nº. 158/GEROR/SUINF**, de 14 de outubro de 2009.

III – Da Análise Técnica

A matéria vem à apreciação desta **Diretoria** para que proceda à análise do processo em epígrafe, e ao fim delibere acerca da matéria objeto dos autos.

Os pleitos solicitados à **ANTT** pela **Concessionária** estão baseados nas obrigações contratuais do **Poder Concedente**, definidas no **Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A – CONCEPA.**

Considerando o **Memorando nº 075/2009/GEROR/SUINF**, de 21/05/2009 (*fls. 08*), o **Memorando nº 466/2009/GEINV/SUINF**, de 14/10/2009 (*fls. 38*), o **Memorando nº 096/2009/SUREG**, de 17/08/2009 (*fls. 16*), que encaminhou o **Relatório Consolidado de Fiscalização**, e a **Nota Técnica nº 158/GEROR/SUINF/2009**, de 14/10/2009 (*fls. 39 a 73*), que afirmam a **inexistência de inadimplementos de cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão** e de **quaisquer óbices ao deferimento do pleito**, bem como, que a **Concessionária encontra-se regular com as obrigações fiscais, tributárias e editais**.



IV – Da Proposição Final

Isso posto, propomos à **Diretoria Colegiada** que nos termos regimentais, e com base nas **Notas Técnicas nº 158/GEROR/SUINF/2009**, de 14/10/2009, e **Nota Técnica nº 85/2009/GEINV/SUINF**, de 02/09/2009, complementada pela **Nota Técnica nº 118/2009/GEINV/SUINF**, bem como, pelo constante no **PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0498-3.4.1.11/2009**, e considerando o disposto no **Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III**, do **Contrato de Concessão PG-016/97/00**, de 4 de março de 1997, que delibere por:

1) Aprovar a Revisão no 20 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão PG – 016/97-00, da rodovia BR-290/RS, trecho Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR – 116 (Entrada para Guaíba) e respectivos acessos, explorado pela Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$1,80336 para R\$1,95089, e conforme preconiza o Contrato, expressa por km, de R\$0,02241 para R\$0,02425 e seu reajuste com base na variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

2) Alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), após aproximação, em consequência, na forma da tabela constante dos autos (Fls. 179).

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

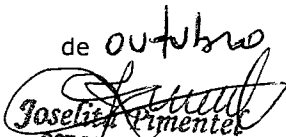
Brasília-DF, 15 de outubro de 2009.


Wagner de Carvalho Garcia
Diretor Relator

Encaminhamento: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 15 de outubro 2009.

Ass:


Joselina Pimentel
CCT IV - DWG/ANTT